

ANEXO AO DIREITO CONTRADITÓRIO:

PONTO 3 ÀS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

(A) Relativamente às correções recomendadas para as situações de inconformidade já foram regularizadas no ano 2014, uma vez que entretanto já tinham sido registadas contabilisticamente e/ou pagas. No entanto, verificamos na situação do fornecedor Matériagorosa Unipessoal Lda, que grande parte do montante já tinha sido pago em 27.12.2013 e recibo emitido pelo fornecedor em janeiro 2014, razão pela qual a divergência detetada entre a conta corrente do ML e fornecedor. Exceção da Associação dos Municípios do Vale Douro Sul, que ainda continua pendente em pagamento, mas reconhecido contabilisticamente.

(B) Tal como consta da nota anexo ao balanço (ponto 8.2.14 8.2.33) do relatório de gestão do exercício de 2014 do MLG, existe a necessidade de continuar a efetuar o inventário municipal dos bens imóveis (restante da rede viária, rede de abastecimento de água e saneamento, parcialmente equipamento recreativos e desportivos). No entanto a principal dificuldade está nos meios humanos adequados e especializados, requerendo meios de suporte como os sistemas de informação geográficos (SIG) para um cadastro rigoroso e informação permanentemente atualizada. É de perspetivar futuramente que o MLG crie um gabinete de SIG, transversal à todas as unidades orgânicas, em especial ao suporte à inventariação dos bens imóveis.

(C) A implementação da contabilidade analítica ou de gestão é um processo dinâmico que interage com todos os setores da organização e que obriga à existência de uma estrutura organizacional e à observância de regras bem definidas. É por este motivo que a gestão é determinante no processo de implementação, pois há a necessidade de reestruturar e reorganizar os serviços e os procedimentos, para que se tornem mais eficazes e permitam a obtenção da informação necessária em tempo útil e fidedigna.

O MLG implementou em 2014 a "Gestão de Atividades – OBM" com todos os serviços, sendo que a Divisão de Ambiente e serviços Urbanos (DASU), é que tem maior responsabilidade na gestão das obras por administração direta. Atualmente, com a implementação do inventário permanente (ano 2012), custo hora dos trabalhadores (gestão recursos humanos), apuramento do custo KM e manutenção do parque de viaturas (gestão de viaturas e máquinas) e gestão das atividades, o MLG tem todas as condições para colmatar essa inconformidade, desde que se adotam de forma rigorosa o preenchimento da folha de obra (anexo). Dessa forma, os registos contabilísticos dos investimentos por administração direta poderão ser registados e tratados de forma adequada, deixando de se imputar apenas custos, que se repercutam apenas na demonstração de



resultados e não no balanço, como deveria acontecer em determinadas situações. É um caminho que o MLG está empenhado a alcançar esse objetivo. A DFP tem sensibilizado a importância de se proceder ao registo das atividades junto da DASU, em especial nos encarregados de obras, para proceder ao registo das horas em mão-de-obra e km utilizado nas viaturas (**anexo I**). No que se refere aos materiais, estes já são registados com a emissão da requisição diretamente no processo de atividade. No entanto, a DFP não dispõe de informação completa e rigorosa para efetuar os registos de transferência de gastos para imobilizado. O MLG está a fazer os esforços para conseguir esse objetivo, sendo certo, que a auditoria contribuirá certamente para acelerar o alcance desse objetivo e cumprimento legal.

(D) O PAF aprovado, apesar de ser previsional, é um documento de compromisso ao nível da gestão autárquica, tendo sido executado por base que a realização da despesa passasse a estar balizada por um conjunto de medidas de maximização de receita e de redução de despesa, de forma a ser possível gerar liquidez para compromissos certos e permanentes, bem como para o investimento que se pretende realizar ano após ano.

Por outro lado, os orçamentos vão continuar a estar sujeitos à lei dos compromissos, ficando a despesa condicionada à cobrança da receita, obrigando o município a fazer uma gestão em função do cumprimento de um conjunto de indicadores que passem a determinar a capacidade de atuação do município nos seus diversos domínios de intervenção, ou seja ter fundos disponíveis.

O MLG está também restringido a outro fator que a LCPA impõe: manifesta garantia em não aumentar os pagamentos em atraso. Este pressuposto maximiza a sua exigência a ter uma gestão de tesouraria mensal, trimestral / anual. Pois, é necessário ter presente as consequências que podem surgir sobre esta matéria, desde logo, e muito importante para a realização do próprio orçamento / fundos disponíveis para a despesa a efetuar – a proibição de realizar despesa com base na expectativa do valor efetivamente recebido (na sua totalidade) nos últimos 24 meses.

De referir que, por se verificar atrasos no pagamento de comparticipação comunitária, condiciona a execução orçamental superior a 85%, conforme sucedeu em 2014, que a taxa da execução corrente ficou em 94,3% e receita de capital pelo 44,74%, sendo que em termos substancial ficou em 79,69%. Já no exercício de 2015, a execução orçamental será seguramente superior a 85%;

(E) Com a entrada em vigor da LCPA, que permite apenas a assunção de compromissos mediante a existência de fundos disponíveis, entendemos já ser prática que para a execução da despesa de forma prudente, esta

está diretamente relacionada com a cobrança efetiva da receita, que permita o pagamento atempado dos compromissos assumidos.

(F) O MLG tem procurado otimizar a gestão dos seus recursos, reconhecendo, no entanto, que a rigidez ao nível da despesa orçamental e implicações ao nível de revisão de contratos em vigor, não existe por isso muita flexibilidade para negociações. No entanto, o executivo efetuará uma análise aprofundada as despesas soluções para otimizar custos e rever a sua tabela de taxas.

(G) Tal recomendação será tida em consideração.

(H) Tal recomendação será tida em consideração em execução de orçamentos futuros, nomeadamente com o cumprimento da LCPA e atualização do PAF.

(I) Conforme respondido no ponto F), tal recomendação será tida em consideração.

(J) Conforme respondido no ponto H), tal recomendação será tida em consideração

(L) Tal recomendação será tida em consideração em execução de orçamentos futuros, reforçada pela aplicação e cumprimento da LCPA.

(M) Tal recomendação será doravante tida em consideração.

(N) Tal recomendação será tida em consideração, passando a monitorizar a evolução da dívida total de caráter semestral e a incluir conjuntamente com o relatório semestral remetido no âmbito do PAF, ao órgão executivo e deliberativo. Neste sentido pretende-se que os órgãos possam emanar diretrizes corretivas, em situações de desvio do cumprimento legal de redução da dívida total em pelo menos 10%. Destaque-se, no entanto que em 2014 o MLG cumpriu com a redução prevista no preceito legal, bem como 2015 será cumprido esse objetivo.

(O) Tal recomendação será tida em consideração, conforme justificação anterior.

(P) Tal recomendação será tida em consideração, informando que a situação ficou regularizada em 2014, conforme anexos.

(Q) Tal recomendação será doravante tida em consideração, nomeadamente com o acompanhamento e controlo sistemáticos das entidades, através de circularização de recolha de informação, conjuntamente com a solicitação do nosso ROC.





município de
Lamego

(R) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto que "o acompanhamento do PAEL é efetuado pela Assembleia Municipal, trimestralmente a através de informação prestada pela Câmara Municipal". Os relatórios estão publicitados no site oficial do MLG. No entanto, tal recomendação será doravante tida em consideração, melhorando a informação e indicadores do relatório, de forma a proporcionar com informação útil e atualizada, decisões e acompanhamento dos órgãos autárquicos.

(S) O MLG iniciou em 2014 a revisão da norma do sistema de controlo interno, existindo já um esboço da versão final que será oportunamente aprovada pelos competentes órgãos municipais. Assim, tal recomendação será doravante tida em consideração, nomeadamente com o acompanhamento do auditor interno em funções no Gabinete de auditoria. No entanto a versão sofrerá já adaptações com a entrada em vigor do SNC-AP em 2017.

(T) Em 29 de setembro de 2014 foi nomeado um técnico superior para exercer as funções no âmbito da fiscalização e controlo interno das atividades municipais nos diversos domínios das atribuições municipais, sendo, para o efeito, designado Auditor Interno (**Anexo II**).

O Chefe de Divisão de Finanças e Património

Nelson do Vale Martins

